



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 4 de Outubro de 2021 • Ano IX • Nº 5822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decisão Do Recurso Administrativo Interposto Nos Autos Da Tomada De Preços De Nº 7-2021** - Recorrente: Xavier Empreendimentos Eireli.
- **Notificação Ref.: Tomada De Preços Nº 7-2021** – Empresa: Xavier Empreendimentos Eireli.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 7-2021.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA LICITANTE VENCEDORA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À REQUISITO PREVISTO NO EDITAL. ALEGAÇÕES ACOLHIDAS EM PARTE. RAZÕES RECURSAIS PROCEDENTES EM PARTES.

DECISÃO

Trata-se de “recurso administrativo” interposto pela licitante **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **27.902.275/0001-77**, insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou sua inabilitação e a decisão que declarou vencedora do objeto da Tomada de Preços Nº 7-2021 a licitante BRUMALIMP LTDA., inscrita no CNPJ Nº 40.279.714/0001-03, sob argumentos recursais de que o município não pode exigir o Certificado de Registro Cadastral como condição de habilitação, e que o referido documento pode ser apresentado em cópia simples. Alegou ainda que a empresa declarada vencedora não apresentou CNAE 4322-3-01 (Instalação hidrossanitária) exigível para o cumprimento do objeto licitado, bem como apresentou índices financeiros com números divergentes do balanço patrimonial anexo, e que o atestado operacional apresentado não é compatível com o objeto da licitação, não possuindo registro junto ao CREA ou órgão competente.

A licitante BRUMALIMP LTDA., apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

Necessário registrar, de logo, que 04 (quatro) empresas participam da Tomada de Preços n.º 7-2021, sendo elas: **BRUMALIMP LTDA., CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA., XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI e CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA.**

Ocorre que, na sessão pública do dia 09 de setembro do corrente ano, foram consideradas inabilitadas as empresas **CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA., e CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA.**, não tendo contra esta decisão nenhuma interposição de recurso, razão pela qual a decisão da Comissão Julgadora, nesta parte, se torna definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Já em relação à habilitação da licitante **BRUMALIMP LTDA.** e inabilitação da licitante **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, verificou-se interposição de medida recursal, cujos argumentos serão apreciados logo abaixo.

Feito o registro inicial, oportuno ressaltar que embora a Recorrente não tenha indicado os itens do edital que foram possivelmente violados, enfrentar-se-á o mérito do recurso apresentado.

A Recorrente discorda da decisão que declarou a sua inabilitação por descumprimento do item 9.6 do Edital, tendo em vista que apresentou cópia simples do Certificado de Registro Cadastral (CRC), com argumento de que é ilegal a exigência de apresentação do CRC, bem como alega a possibilidade da autenticação das cópias serem realizadas por funcionários da administração presentes na sessão de licitação.

Contudo, no que tange aos argumentos de ilegalidade da exigência do CRC, não é o que especifica o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93, ao lecionar que somente poderão participar da licitação na modalidade Tomada de Preços, os cadastrados ou os que apresentarem toda a documentação exigida – artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 – até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

Neste sentido, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264)

Outrossim, ressalva Diógenes Gasparini:

Da tomada de preços só podem participar as pessoas previamente inscritas no registro cadastral e as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (art. 22, §2º). Dois, portanto, são os grupos que podem participar dessa modalidade de licitação. O primeiro, o dos já cadastrados, portadores de Certificados de Registro Cadastral em vigor, (cadastramento normal), e o dos não cadastrados mas que atendam a todas as condições de cadastramento e demonstre nesse prazo o interesse de participar da tomada de preço aberta (cadastramento especial). Não obstante a diversidade da formalidade e da época do cadastramento, os integrantes dos dois grupos deverão estar cadastrados, daí nossa definição, só mencionar interessados cadastrados.

Cumprido ressaltar que a exigência contida no item 9.1 do Edital Convocatório, ressalva a possibilidade de substituição do CRC, caso os licitantes optem pelo cadastro do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



com CRC de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências previstas no edital.

Veja-se o item 9.1 do Edital:

9. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

9.1 – Observada a necessária qualificação e as demais exigências contidas neste Instrumento, PODERÃO participar desta Tomada de Preços:

9.1.1 – Empresas interessadas do ramo de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital;

9.1.2 – Interessados optantes pelo sistema de cadastro da Prefeitura Municipal de Brumado, com CRC de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências do presente edital;

9.1.3 – Interessados optantes pelo cadastro do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, com CRC de atividade pertinentes ao objeto da licitação, que atenda a todas as exigências deste edital.

Assim, embora insatisfeito com a exigência da apresentação do CRC, o Recorrente não se incumbiu de apresentar impugnação ao instrumento convocatório, e muito menos apresentou certidão SICAF. Além disso, apresentou a cópia simples do CRC, desrespeitando o item 9.6 do instrumento convocatório:

9.6 – Os documentos exigidos neste Certame poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por membro da Comissão Municipal de Licitação, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer até o último dia útil anterior à data da abertura dos envelopes. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Insta salientar que a exigência mencionada, encontra-se em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, conforme o que preleciona o art. 32 da referida lei:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Assim, as exigências do Edital da Tomada de Preços de Nº 7-2021, encontra-se em conformidade com a norma vigente, o que faz afastar as razões recursais no que tange à declaração de inabilitação da Empresa: **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, mantendo-se, por conseguinte, a respectiva inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



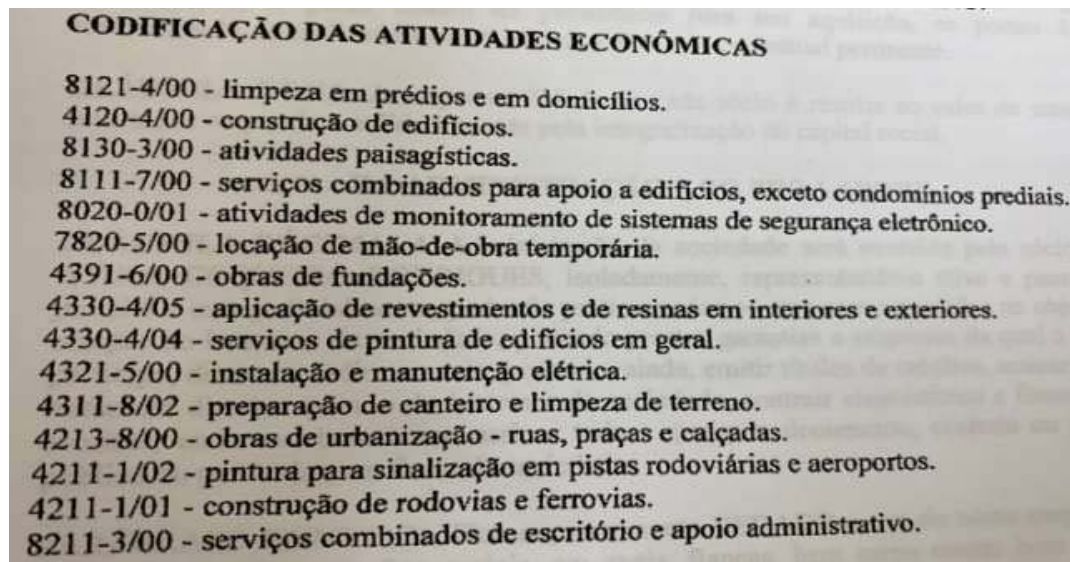
No que tange às razões recursais acerca da decisão que declarou a Licitante **BRUMALIMP LTDA.** como vencedora, a Recorrente alega que não foi apresentado, pela Licitante BRUMALIMP, o CNAE específico 4322-3-01 (Instalação hidrossanitária).

Convém, primeiramente, considerar 04 aspectos, quais sejam:

1. O objeto a ser licitado no presente certame: “Atender despesa com construção de Prédio Público na Rua Teotônio Souza Silva, nº 239, Bairro Novo Brumado, destinado à sede do corpo de bombeiro”.
2. O quanto disposto no item 4.2 do termo de referência/projeto básico, *in literis*:

“O prédio público será destinado à instalação do da Sede do Corpo de Bombeiros do Município de Brumado e os serviços compreendem a construção de muros para isolamento da área, recuo de muro lateral disponibilizando o passeio de 2,00m de largura, adequação de muro frontal para o acesso de veículos e pedestres, demolição de edificações, pavimentação de área externa com piso concreto e reforma de muros existentes.”

3. As atividades econômicas contidas no CNPJ da empresa licitante:



4. O edital exige que a empresa licitante, para fins de habilitação, apresente declaração que possui CNAE compatível com o objeto da licitação, sem para tanto exigir especificamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



De posse das informações acima elencadas, passemos a decidir.

Ao analisar a definição da CNAE, conclui-se que se trata de um método utilizado pela Receita Federal para padronizar os códigos de atividade econômica exercida por determinada empresa, com a finalidade claramente administrativa e organizacional, além das questões tributárias.

A própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE:

"Diante disso, ressalta-se que não haveria a priori lesão e motivo para a exclusão da empresa por não apresentar todas as informações sobre a sua CNAE. Além disso, a empresa também poderá comprovar que possui especialização no ramo da atividade licitada por meio do seu contrato social" (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível)."

Assim sendo, depreende-se que a exigência do edital se restringe à apresentação de CNAEs compatíveis com o objeto da licitação, não fazendo exigência de códigos específicos. Cumpre, portanto, observar se os CNAEs apresentados, e, sobretudo, o objeto social da empresa são compatíveis com o objeto licitado, para tanto, vejamos o objeto social da empresa recorrida, BRUMALIMP LTDA:

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS,

SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, OBRAS DE FUNDAÇÕES, LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO.

Assim sendo, rememorando o objeto do certame, e, sobretudo, a justificativa contida no item 4.2 do termo de referência, conclui-se, inexoravelmente, que tanto o objeto do contrato social da empresa recorrida, como os códigos CNAEs apresentados, cumprem os requisitos de compatibilidade exigidos no edital.

A exigência de apresentação de todos os códigos que compõem cada etapa da obra, seria medida que comprometeria decisivamente o caráter competitivo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



certame. Assim, as exigências de qualificação técnica e econômica devem se restringir ao estritamente indispensável para garantia do cumprimento das obrigações, o que se verifica satisfatoriamente no caso em tela. **Salvo se houvesse exigência expressa de CNAE específico em edital.**

Dessarte, não assiste razão à recorrente nesse ponto.

A Recorrente alega, ainda, que a empresa declarada vencedora do certame, apresentou índices financeiros com números divergentes do balanço patrimonial anexos, apontando a necessidade de cumprimento de artigos da Nova Lei de Licitação, de nº 14.133/2021.

Cumpra salientar que o certame, objeto do presente recurso, encontra-se regido pela Lei Federal de Nº 8.666/93, conforme item I do referido instrumento convocatório, não se aplicando ao caso, a nova Lei de Licitações. Assim, afastada a incidência da Lei nº 14.133/2021, passa-se à análise estrita da Lei 8.666/93, bem como do Edital da Tomada de Preço de Nº 7-2021.

Analisando as razões do recurso no que contesta os índices financeiros, disposto na declaração juntada pela Licitante BRUMALIMP LTDA., alegando que há desacordo entre os índices e o balanço patrimonial apresentado, convém considerar a alínea a) do item 14.3 do respectivo ato convocatório:

a) Cópia do BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses anteriores à data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes contendo os Documentos e a Proposta Comercial das licitantes.

Destaca-se, entretanto, que a Licitante declarada vencedora, conforme o seu contrato social, fora constituída em 06 de janeiro de 2021, logo, não possui balanço patrimonial exigível, tendo assim, apresentado, embora não exigido em edital, um balanço patrimonial de abertura, datado de 06 de janeiro de 2021 a 05 de março de 2021, sendo que, os índices apresentados, lastreiam-se na data de 06 de janeiro de 2021 a 02 de setembro de 2021, o que justifica a disparidade.

Insta salientar que Balanço de Abertura é o lançamento do capital social e outros ativos iniciais que a empresa possuir, podendo este ser exigível ou não pela administração pública, como, já se manifestou o STJ:

Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura. (STJ, REsp nº 1.381.152/RJ).

Nitidamente, trata-se da aplicação do princípio da razoabilidade, já que caso contrário, empresas novas não poderiam participar de licitações, prejudicando, assim, a concorrência que é um dos principais pilares do processo licitatório. No qual é interesse a obtenção do maior número de licitantes para obtenção da melhor proposta.

Observa-se assim, que a divergência justifica-se aos diferentes prazos, e, sobretudo, o respectivo balanço patrimonial não era exigível neste caso, logo, não há que se falar em inabilitação da Empresa por esse motivo, tendo em vista a declaração dos índices financeiros ter sido apresentada nos termos do que exige o Edital.

Ainda, a Recorrente alega que a empresa declarada vencedora não apresentou atestado operacional compatível em características, quantidades e prazos e com o objeto da licitação, além de não possuir registro junto ao CREA.

Veja-se o que dispõe o Edital convocatório, no que tange às exigências relativas à Qualificação Técnica:

14.5 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a **regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s)**, na forma da legislação vigente.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e os serviços que o compõem em nome de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, pertencente ao seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT e de declaração do profissional, com reconhecimento de firma, autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do edital, e comprovação de regularidade junto ao CAU/CREA para os profissionais que assim a legislação exigir.

b.1) Os atestados deverão ser devidamente visados no CAU/CREA da Unidade Federativa do licitante ou da região onde o serviço tenha sido realizado ou transcritos de seu acervo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



acompanhado(s) por cópias autenticadas dos registros dos serviços no CAU/CREA.

b.2) A empresa licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) com a apresentação de: cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de trabalho de prestação de serviços, devidamente registrado em cartório. **O Engenheiro ou Arquiteto detentor dos Atestados de Capacidade Técnica-CAT, deverá ter o seu nome devidamente registrado na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica-CRQ PJ da Empresa Licitante.**

b.3) NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

c) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, através de um ou mais atestados de capacidade técnica em nome da empresa LICITANTE, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devidamente acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s) que embasaram o(s) referido(s) atestado(s).

Ocorre que, o referido instrumento convocatório não estabeleceu mínimo em quantidade e/ou prazos nos atestados de capacidade técnica exigidos, e, a Empresa BRUMALIMP LTDA., conforme se verifica dos instrumentos habilitatórios juntados ao certame, apresentou os respectivos atestados de capacidade técnica do profissional, com o respectivo registro junto ao CREA, bem como a CAT, além de que, apresentou comprovação de capacidade técnico-operacional em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado do respectivo contrato que embasaram o referido atestado.

Por isso, a Recorrente não assiste razão nesse aspecto, tendo em vista o cumprimento dos requisitos editalícios, no que tange as especificidades dos atestados de capacidade técnica operacional e profissional da Licitante.

Diante disso, passo a decidir.

Conclusão. Admitindo-se o recurso apresentado, decide-se, no mérito, **NÃO DAR PROVIMENTO** às razões apresentadas pela Licitante **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, no que concerne ao descumprimento pela empresa BRUMALIMP LTDA, com a manutenção da **HABILITAÇÃO** da empresa **BRUMALIMP LTDA**. Nas demais razões expostas, mantenha-se inabilitada a empresa **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprimento do item 9.6 do edital. Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 04 de outubro de 2021.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



Recorrente: XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA NO CNPJ Nº 27.902.275/0001-77.

Recorrido: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO-BA

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 07-2021.

DECISÃO DO PREFEITO

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do único recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 7-2021, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 04 de outubro de 2021.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS
Prefeito de Brumado
(Original assinado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 7-2021**

OBJETO: Atender despesa com construção de Prédio Público na Rua Teotônio Souza Silva, nº 239, Bairro Novo Brumado, destinado à Sede do Corpo de Bombeiros.

Às Empresas: BRUMALIMP LTDA., CNPJ Nº 40.279.714/0001-03; CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 10.696.372/0001-58; XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 27.902.275/0001-77; CONSTRUTORA MENDONÇA LTDA., CNPJ Nº 12.416.610/0001-50 e demais interessados.

A Prefeitura Municipal de Brumado, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **NOTIFICA** as empresas participantes da Tomada de Preços nº 7-2021, para cientificar que o recurso interposto pela empresa **XAVIER EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº **27.902.275/0001-77**, foi julgado IMPROCEDENTE, mantendo assim a **INABILITAÇÃO** da empresa. Isto posto, fica designada a data de **05 de outubro de 2021, às 17:00hs** (dezessete) horas, para continuidade do certame, procedendo-se à abertura do envelope de Proposta de Preço da única licitante habilitada, qual seja, **BRUMALIMP LTDA.** Nada mais havendo, subscrevo.

Brumado-BA, 04 de outubro de 2021.

MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO
Presidente da Comissão de Licitação
(Original assinado)